



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sôbre nova redação ao artigo 2º da Lei/
Municipal nº=468, de 05/11/71.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, -
nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=
nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte -
lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de -
15 de dezembro de 1971, conforme Resolução Nº=249/71.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº=468, de 05
de novembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:-


"As despesas com a execução desta lei, serão cobertas -
com os recursos provenientes da anulação parcial e to-
tal das seguintes verbas orçamentárias".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de dezembro de 1971.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada/
por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL